

LEI N.º 070/2011

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar professores por tempo determinado, restringindo-se a atender aos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º. A contratação de que trata o caput do artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem prejuízos à Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Públicas Municipais e somente poderá ocorrer quando não for reconhecidamente possível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores efetivos.

§ 2º. Não será permitida a contratação, em caráter temporário, de professores, quando existirem candidatos concursados para empregos de natureza efetiva que se encontrem vagos e não providos.

§ 3º. O prazo máximo de contratação por tempo determinado será de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.

§ 4º. A contratação de caráter temporária de professores estará limitada ao número máximo de 45 (quarenta e cinco) pessoas.

§ 5º. Dentre os profissionais contratados 05 (cinco) serão Professores de música, para atender a Lei Federal 11.769/2008 de 18 de agosto de 2008, que torna obrigatório, mais não exclusivo, do componente curricular a música.

§ 6º. Os contratados serão regidos pelo Estatuto do Magistério Público e demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

- I. A sujeição do contrato aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais;
- II. A vinculação do contrato ao regime geral de previdência social;



III. A equivalência da remuneração do contrato ao padrão fixado para o servidor de início de carreira de acordo com a titulação, conforme previsto no plano de carreira dos Profissionais do Magistério Público do município de Reriutaba.

§ 7º. Durante a vigência dos contratos, os professores contratados por tempo determinado participarão com direito a vez e voto, das deliberações da Escola na conformidade que dispõe a legislação pertinente da Secretaria Municipal de Educação, da Escola e dos Conselhos competentes.

Art. 2º. O pessoal contratado nos termos do caput do art. 1º, não poderá:

- I. Receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º. O contrato firmado de acordo com o caput do art. 1º, extinguir-se-á sem direito a indenização no término do prazo contratual.

Art. 4º. O contrato de que trata o caput do art. 1º poderá ser rescindido, sem direito a indenização nas seguintes situações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Em decorrência de avaliação da Secretaria Municipal de Educação, declarada em documento oficial, a inconveniente permanência do profissional no ambiente de trabalho.

Art. 5º. O Município colaborará para que seja realizado concurso público para o ingresso de novos profissionais após o término do prazo dos contratos excepcionalmente realizado com vista ao interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.



OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal